

# Estatuto

## Índice:

TÍTULO 1: DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E DOMICÍLIO

TÍTULO 2: DOS FINS

TÍTULO 3: DOS ASSOCIADOS

TÍTULO 4: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

TÍTULO 5: DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

TÍTULO 6: DA DIRETORIA

TÍTULO 7: DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

TÍTULO 8: DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

TÍTULO 9: DO SECRETÁRIO E DO VICE-SECRETÁRIO

TÍTULO 10: DO TESOUREIRO

TÍTULO 11: DOS VOGAIS

TÍTULO 12: DOS DIRETORES CIENTÍFICO, DE PUBLICAÇÕES E DE DIVULGAÇÃO

TÍTULO 13: DAS ASSEMBLÉIAS

TÍTULO 14: DA SECRETARIA EXECUTIVA

TÍTULO 15: DO COMITÊ CONSULTIVO

TÍTULO 16: DA PERDA DE DIREITOS DOS ASSOCIADOS

TÍTULO 17: DAS CANDIDATURAS E ELEIÇÕES

TÍTULO 18: DA CAPACIDADE E PATRIMÔNIO SOCIAL

TÍTULO 19: DA DISSOLUÇÃO

TÍTULO 20: DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO 21: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

## **TÍTULO 1: DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E DOMICÍLIO**

**Artigo 1º:** A Associação de Filosofia e História da Ciência do Cone Sul, cuja sigla é AFHIC, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com patrimônio próprio e fins exclusivamente de ordem cultural e científico.

Parágrafo único: A AFHIC, sendo uma associação de direito privado, sem fins econômicos, está autorizada a receber contribuições dos seus associados, doações de qualquer natureza e pagamentos resultantes do produto de suas atividades, cujos benefícios de natureza econômica recebidos, constituirão parte integrante do patrimônio da Associação, podendo ser utilizados unicamente e exclusivamente para o seu funcionamento e para atividades relacionadas com seus objetivos de ordem cultural e científico e, portanto, sem fins lucrativos.

**Artigo 2º:** A duração da AFHIC é por tempo indeterminado e sua dissolução voluntária só poderá ser decidida por Assembléia Geral, regularmente convocada para este fim, quando se torne impossível cumprir com o objetivo para o qual foi criada.

**Artigo 3º:** A sede administrativa da Associação, no Brasil, está situada na Rua Coronel Quirino, nº 1586, Bairro Cambuí, CEP 13025-002, na cidade e comarca de Campinas, SP.

## **TÍTULO 2: DOS FINS**

**Artigo 4º:** O objetivo da Associação é contribuir para o desenvolvimento do conhecimento da ciência tanto de uma perspectiva filosófica quanto histórica, nos países de língua espanhola e portuguesa, especialmente os da América do Sul, promovendo de forma permanente a excelência do nível científico da especialidade e contribuindo para a atualização e aperfeiçoamento de cada um dos seus associados, em colaboração com outras associações que tenham o mesmo objetivo. Entender-se-á “ciência” no sentido amplo, incluindo todas as formas do conhecimento humano.

**Artigo 5º:** Para atingir este objetivo, a AFHIC deverá promover atividades, colaborando com outras associações de história e filosofia da ciência, com o fim de:

- a) promover e desenvolver contatos pessoais e institucionais entre historiadores e filósofos da ciência de todo o mundo, especialmente entre os países ibero-americanos;
- b) fomentar a difusão e o intercâmbio internacionais de informação referente aos avanços mais significativos realizados na história e filosofia da ciência;
- c) apoiar programas de formação acadêmica e intercâmbio internacional de estudantes de história e filosofia da ciência entre os países participantes da AFHIC;
- d) propiciar a capacitação regional mediante o intercâmbio de especialistas entre instituições latino-americanas e com outras de países fora da região;
- e) apoiar, facilitar e promover a pesquisa em história e filosofia da ciência;
- f) trocar experiências e informações sobre história e filosofia da ciência entre seus associados;
- g) estabelecer programas de colaboração com organizações científicas afins em assuntos de interesse comum;

- h) fazer gestões para a obtenção de recursos financeiros, materiais e humanos que contribuam para o desenvolvimento da história e da filosofia da ciência nos países participantes da AFHIC;
- i) criar âmbitos de discussão e intercâmbio de idéias mediante a publicação de boletins, revistas, livros, listas de discussão eletrônicas, recursos da Internet ou qualquer outro meio de expressão;
- j) organizar e realizar eventos científicos tais como congressos, conferências, ciclos de palestras, cursos, oficinas, exposições ou simpósios, reais ou virtuais, entre outros que também se organizem;
- k) outorgar a seus associados bolsas ou qualquer tipo de apoio ou incentivo para o desenvolvimento de tarefas científicas e de pesquisa em história e filosofia da ciência;
- l) patrocinar e recomendar seus associados ou terceiros com méritos suficientes para a obtenção de bolsas ou auxílios de qualquer natureza para o desenvolvimento de estudos de pós-graduação oferecidos por outras entidades semelhantes, incluindo-se universidades, fundações, assim como organismos públicos e privados;
- m) organizar e manter arquivos, bibliotecas e quaisquer outros sistemas de coleta e armazenamento de materiais para o estudo e a pesquisa em história e filosofia da ciência;
- n) realizar encontros ordinários periódicos, pelo menos uma vez a cada dois anos, em forma de rodízio, em países da América do Sul;
- o) criar equipes ou comissões de pesquisa, grupos de trabalho e grupos temáticos para o desenvolvimento de estudos específicos;
- p) celebrar e executar convênios, contratos ou outros instrumentos legais com entidades científicas, culturais e educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que permitam difundir amplamente a história e a filosofia da ciência;
- q) qualquer outra atividade que possa contribuir para atingir os fins gerais descritos.

### **TÍTULO 3: DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º:** O número de associados é ilimitado e quem aspire integrar a Associação deverá satisfazer as condições e os requisitos expressos no regulamento e no estatuto, facultando-se à diretoria aceitar ou negar o ingresso, mediante a tipificação ou não às normas que regem a entidade.

**Artigo 7º:** São estabelecidas duas categorias de Associados: a de Fundador e a de Associado Titular.

Parágrafo único: São Associados Fundadores aqueles que assinaram a Ata de fundação da AFHIC.

**Artigo 8º:** São Associados Titulares todos os que sejam admitidos pela Diretoria e que cumpram com as seguintes condições; a) ser mestre ou doutor de uma universidade reconhecida pela AFHIC ou ter experiência de mais de três anos em docência de nível superior em filosofia e/ou história da ciência; b) ter publicado como

autor principal ou co-autor pelo menos dois trabalhos de história ou filosofia da ciência; c) ser pesquisador ou docente em um dos países da América do Sul.

Parágrafo único: Para o ingresso como Associado Titular o interessado deve fazer uma solicitação por escrito ao Presidente da AFHIC, acompanhada de um curriculum vitae e cópias dos documentos que comprovem que são cumpridas as condições (a) e (b).

**Artigo 9º:** Além dos Associados, outras pessoas podem colaborar com a AFHIC, como Adeptos ou Correspondentes.

Parágrafo 10: A Diretoria poderá admitir como Adeptos da AFHIC todos os que solicitarem a sua adesão à Associação por escrito, não sendo necessário preencher os requisitos exigidos dos Associados Titulares.

Parágrafo 20: A Diretoria poderá admitir como Correspondentes da AFHIC os pesquisadores que, embora preenchendo os requisitos acadêmicos exigidos para Associados Titulares, não residam em países da América do Sul.

**Artigo 10º:** A AFHIC poderá também designar Membros Honorários, seja do quadro de seus Associados ou fora dele, de qualquer país do mundo, sendo a condição de Membro Honorário permanente.

Parágrafo 10: Os Membros Honorários da AFHIC serão necessariamente pesquisadores que tenham dado grande contribuição direta e específica para o desenvolvimento da filosofia e/ou história da ciência nos países da América do Sul, através da formação de pesquisadores e institucionalização dessas áreas de pesquisa nesses países, ficando vedada a outorga desse título a pesquisadores sem forte vínculo direto com os países desta região.

Parágrafo 20: A proposta de nomeação de um Membro Honorário deve ser apoiada por um mínimo de 15% dos Associados Titulares, de pelo menos dois países distintos.

Parágrafo 30: A Assembléia terá a decisão final sobre a outorga da certificação correspondente.

Parágrafo 40: A AFHIC poderá homenagear outras pessoas, que não se enquadrem nos requisitos acima, através de documento da Diretoria, por decisão da mesma ou da Assembléia, porém sem atribuir o título de Membro Honorário.

**Artigo 11º:** O Associado da AFHIC poderá ser demitido ou excluído pelos seguintes motivos:

a) demissão por pedido do próprio Associado;

b) exclusão por justa causa.

Parágrafo 10: Serão também eliminados do rol dos Associados da AFHIC as pessoas que tenha falecido.

Parágrafo 20: O Associado poderá solicitar sua demissão da AFHIC notificando a Diretoria por escrito.

**Artigo 12º:** O Associado poderá ser excluído por justa causa nas seguintes situações:

a) falta de pagamento das anuidades por período igual ou superior a 2 (dois) anos;

b) desenvolver atividades prejudiciais à AFHIC.

Parágrafo 10: Os Associados que estejam em falta com seus pagamentos de anuidades por dois ou mais anos será solicitado formalmente pela Tesouraria a saldar suas dívidas. Caso não o faça no prazo de 2 (dois) meses, nem se justifique, será excluído da AFHIC pela Diretoria. O associado que tenha sido excluído por falta de pagamento das anuidades poderá ser readmitido desde que pague todas as anuidades em atraso.

Parágrafo 20: Os Associados poderão ser excluídos pela Diretoria caso desenvolvam atividades prejudiciais à AFHIC, incluindo fatos que impliquem uma falta de ética, moral ou condenação judicial. Feita uma denúncia de atividades prejudiciais desenvolvidas por um Associado, ele será informado pela Diretoria sobre a denúncia e terá o direito a sua defesa. A Diretoria ouvirá a opinião do Tribunal de Ética da Associação, que aconselhará a medida a adotar (que poderá ser suspensão, advertência ou exclusão), e tomará a decisão por voto de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo 3º: No caso de exclusão do Associado, cabe recurso à Assembléia Geral da AFHIC, que terá decisão final sobre o assunto.

Parágrafo 4º: Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

#### **TÍTULO 4: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 13º:** São direitos de todos os Associados, Correspondentes, Membros Honorários e Adeptos da AFHIC, os quais, serão exercidos conforme as respectivas regulamentações internas:

a) Participar dos eventos culturais e científicos que a Associação organize;

b) Divulgar seus trabalhos e pesquisas;

c) Candidatar-se e ter acesso a concessão de bolsas, auxílios ou incentivos à pesquisa que a Associação outorgue;

d) Receber informes, boletins e outras comunicações regulares da Associação, especialmente sobre a realização de seus congressos;

e) Utilizar a biblioteca e outros recursos da AFHIC;

f) Propor à Diretoria a inclusão de temas ou problemas relevantes de análise para a constituição de Comissões de Trabalho, realização de mesas redondas ou outras atividades científicas ou culturais;

g) Participar das reuniões da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Os associados da AFHIC não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações de qualquer natureza contraídas pela AFHIC.

**Artigo 14º:** São direitos dos Associados:

a) Elegerem e serem eleitos para os cargos diretivos;

b) Participarem das deliberações e votarem nas Assembléias;

c) Propor a aprovação de resoluções especiais nas Assembléias;

d) Propor modificações do Estatuto da Associação;

e) Propor à Diretoria a convocação da Assembléia Geral, com a assinatura de pelo menos uma quinta parte (1/5) dos Associados, com declaração expressa dos motivos para a convocação.

**Artigo 15º:** Constituem-se obrigações dos Associados, dos Correspondentes e dos Adeptos da AFHIC:

a) Respeitar os princípios que inspiram a fundação da Associação e contribuir para seus fins;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as regulamentações internas e as resoluções da Assembléia e da Diretoria;

c) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos, salvo impedimento legítimo devidamente justificado;

d) Saldar pontualmente as anuidades sociais e demais pagamentos extraordinários impostos pela Assembléia (exceto para os Membros Honorários), sendo causa de suspensão, mediante prévia notificação, o atraso por dois anos consecutivos;

e) Notificar suas mudanças de endereço dentro de trinta dias de sua ocorrência;

f) Cabe aos associados e aos adeptos o dever genérico de apoiar as atividades realizadas pela Associação para o fomento da pesquisa e/ou do ensino da filosofia e da história da ciência.

Parágrafo único: Para poder exercer os seus direitos sociais, os associados e adeptos deverão estar em dia com o pagamento das anuidades da Associação. Tais anuidades deverão ser pagas à Tesouraria ou à Secretaria Executiva da AFHIC.

## **TÍTULO 5: DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 16º:** São órgãos da Associação:

- a) A Diretoria.
- b) A Assembléia Geral.
- c) A Secretaria Executiva.
- d) O Comitê Consultivo.

Parágrafo único: A Diretoria e a Assembléia Geral são os órgãos deliberativos da AFHIC. Sua convocação será feita na forma indicada nos artigos correspondentes, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a sua convocação.

**Artigo 17º:** A administração da AFHIC será realizada pela sua Diretoria.

Parágrafo 10: A Diretoria realizará todos os atos de administração necessários para atingir os fins da Associação.

Parágrafo 20: A Diretoria prestará contas de suas atividades e das contas de sua tesouraria perante o Comitê Consultivo e a Assembléia Geral, apresentando os extratos contábeis correspondentes, assim como a memória e balanço, inventários, etc., informados pelo Tesoureiro, e para tal efeito serão remetidas cópias com uma antecedência de trinta dias; o mesmo requisito deverá ser cumprido com relação a todos os membros.

Parágrafo 30: Compete à Assembléia Geral a aprovação das contas da Diretoria.

## **TÍTULO 6: DA DIRETORIA**

**Artigo 18º:** A Diretoria é composta pelos seguintes associados: Presidente, Vice-presidente, um(a) Diretor(a) Administrativo(a) em cada país no qual a AFHIC seja formalmente registrada, Secretário(a), Vice-Secretário(a), Tesoureiro(a), três Vogais titulares, Diretor de Publicações, Diretor de Divulgação, e Diretor Científico.

Parágrafo único: Os associados designados para esses cargos, ou qualquer outro associado da AFHIC, não poderão receber qualquer retribuição econômica da AFHIC por seus serviços à Associação.

**Artigo 19º:** Para ser membro da Diretoria exige-se ser Associado com uma antigüidade superior a dois anos.

**Artigo 20º:** O período de atuação da Diretoria será de dois anos, a partir da sua posse, que ocorrerá ao final do mandato da Diretoria anterior. O término desse período pode ser antecipado em qualquer momento por decisão da Assembléia, com o voto de dois terços dos participantes da assembléia.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos apenas por uma vez para o período imediatamente posterior, com exceção dos casos previstos no Artigo 36º.

**Artigo 21º:** No caso de produzir-se uma vacância em algum dos cargos da Diretoria por não terem se apresentado candidatos na eleição, ou ausência, ou renúncia, ou falecimento ou qualquer outro impedimento, esta será ocupada pelo período remanescente por um dos membros da Diretoria ou, então, por decisão interna da Diretoria se designará um suplente, por todo o período de ausência ou incapacidade e até completar o tempo de mandato do substituído, exceto para o caso do Presidente. Neste último caso a Diretoria decidirá através de uma consulta imediata e formal a todos os associados.

**Artigo 22º:** A Diretoria se reunirá pelo menos duas (2) vezes por ano, sendo convocada pelo Presidente ou seu substituto ou, então, por pedido escrito de quatro dos seus membros, devendo reunir-se até o prazo de trinta dias após formulada a petição. As reuniões da Diretoria serão realizadas de forma válida com a presença da metade mais um de seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou, em sua ausência, o Vice-Presidente, e adotarão decisões com o voto da maioria dos presentes, exceto quando se trate de reconsiderações que, para serem aprovadas, necessitam de dois terços dos votos. Em caso de empate, o Presidente em exercício decidirá.

**Artigo 23º:** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas com a presença física dos seus membros ou à distância (por correspondência, reunião telefônica ou eletrônica, etc.). As decisões da Diretoria e das Assembléias deverão ser registradas em ata e preservadas pelo Secretário, que colocará as atas à disposição de todos os associados da AFHIC.

**Artigo 24º:** São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos internos.
- b) Executar as resoluções das Assembléias.
- c) Dirigir a administração, mantendo e fomentando as relações com instituições afins;
- d) Convocar as Assembléias e as reuniões da Diretoria nas oportunidades assinaladas no Estatuto ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos Associados, devendo em tal caso fixar a respectiva data dentro de trinta dias de recebimento da petição.
- e) Prestar contas de sua gestão perante o Comitê Consultivo e a Assembléia, apresentando os extratos contábeis correspondentes, assim como a memória e balanço, inventários, etc., informados pelo Tesoureiro e pelo Diretor Administrativo, e para tal efeito serão remetidas cópias com uma antecedência de trinta dias; o mesmo requisito deverá ser cumprido com relação a todos os associados.
- f) Contratar funcionários, fixar seus pagamentos, estabelecer suas obrigações e aplicar-lhes o regime disciplinar que caiba, podendo despedi-los com ou sem declaração de causa.
- g) Deliberar sobre a admissão de novos associados e adeptos.



- h) Aplicar o regime disciplinar do presente Estatuto, dando notícia à Assembléia.
- i) Determinar as regulamentações internas necessárias para o cumprimento dos objetivos da Associação, as quais poderão ser observadas, modificadas ou vetadas pela Assembléia, e apresentá-los para que tenham efeito ao Registro Geral de Pessoas Jurídicas.
- j) Pedir pareceres e formular consultas de mérito, não vinculantes, em questões doutrinárias, acadêmicas e/ou científicas, ao Comitê Consultivo, a fim de preservar o mais alto nível possível nos trabalhos, publicações, etc., da Associação.
- k) Organizar e convocar a realização de reuniões e atividades que promovam o intercâmbio de conhecimentos entre os associados da região, e destes com seus semelhantes em outras partes do mundo.
- l) Fomentar a criação, manutenção e difusão de publicações sobre filosofia e história da ciência.
- m) Nomear e destituir Diretores dos órgãos oficiais da AFHIC, revistas, boletins, etc., como também dos respectivos Conselhos Editoriais e representantes junto a empresas editoras.
- n) Decidir sobre o local da Secretaria Executiva e designar o Secretário Executivo.
- o) Organizar e dirigir os congressos que sejam realizados, assim como também jornadas, simpósios e quaisquer outros eventos que dependam da AFHIC, designando comitês organizadores para os mesmos, quando for necessário.
- p) Administrar o patrimônio da Associação, concedendo ao comitê organizador de eventual congresso a faculdade de aplicação dos recursos de acordo com as resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.
- q) Propor à Assembléia Geral modificações estatutárias.
- r) Fixar as anuidades sociais dos associados e dos adeptos.
- s) Designar grupos, comissões, subcomissões e divisões, assim como também diretores, secretários e coordenadores e toda autoridade que seja necessária para o funcionamento dos mesmos, designando seus integrantes e removendo-os, salvo nos casos de designações por tempo determinado.
- t) Exercer o direito constitucional de Ação em nome da AFHIC e todos os atos necessários para salvaguardar os interesses da AFHIC.
- u) Outorgar e revogar poderes específicos, sempre que não acarretem delegações de faculdades próprias da Diretoria. Tais poderes subsistirão mesmo quando a Diretoria se modificar ou renovar totalmente.
- v) Fundar, associar-se ou integrar-se em Federações ou Associações Nacionais e Internacionais, que contemplem os mesmos objetivos da AFHIC, sejam governamentais ou não, com o fim de enriquecer o

intercâmbio científico e cultural e colaborar com o desenvolvimento da filosofia e da história da ciência a nível nacional e internacional. Será necessária a aprovação pela Assembléia para os fins supramencionados.

w) Comprar, vender, permutar, ceder, constituir ou aceitar hipotecas, doações e demais direitos sobre móveis, valores, títulos públicos ou direitos de qualquer natureza necessários ou convenientes para o cumprimento dos fins da Associação, exigindo-se para o caso da venda, permuta, cessão ou gravame de bens imóveis a autorização prévia por parte da Assembléia Geral.

x) Realizar todos os atos de administração necessários para atingir os objetivos da Associação.

## **TÍTULO 7: DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Artigo 25º:** O Presidente da AFHIC é a maior autoridade da Associação, para fins acadêmicos internos e externos, presidindo as Assembléias e as reuniões da Diretoria. Em sua ausência, as reuniões serão presididas pelo(a) Vice-Presidente.

**Artigo 26º:** O Presidente, ou em sua ausência o Vice-Presidente em exercício, representam a Associação, como autoridade diretora máxima, com as seguintes atribuições e obrigações:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

b) Autorizar com sua assinatura, referendada pelo Secretário, as atas das Assembléias.

c) Autorizar com sua assinatura, referendada pelo Tesoureiro ou pelo Secretário, os pagamentos e compromissos aceitos pela Diretoria.

d) Velar pela boa marcha e administração da Associação, observando e fazendo observar este Estatuto, os regulamentos internos, as resoluções das Assembléias e as decisões da Diretoria.

e) Resolver de modo condicional nos casos de urgência sobre qualquer tema imprevisto e inadiável, prestando contas dele na primeira reunião seguinte da Diretoria.

f) Propor à Diretoria a nomeação e dispensa de empregados, podendo suspendê-los por causas graves, dando conhecimento imediato à Diretoria.

g) Representar a Associação em suas relações públicas.

h) Efetuar os atos de fiscalização que considere convenientes.

i) O Presidente terá direito a voto nas Assembléias e reuniões da Diretoria, e em caso de empate poderá votar novamente.

**Artigo 27º:** O Vice-Presidente tem como funções:

- a) Colaborar com o Presidente em todas as tarefas que este lhe peça.
- b) Elaborar e propor planos de desenvolvimento futuro da AFHIC.
- c) Substituir o Presidente quando este se encontrar impossibilitado de realizar seu trabalho.
- d) Coordenar as atividades do Comitê Consultivo.
- e) Qualquer outra função que lhe deleguem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

## **TÍTULO 8: DO DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**Artigo 28º:** Em cada um dos países do Cone Sul no qual a AFHIC seja formalmente registrada, haverá um Diretor Administrativo, encarregado pela manutenção de contas bancárias e da representação jurídica da Associação naquele país.

Parágrafo único: O Diretor Administrativo cumprirá as decisões da Diretoria e prestará contas de seus atos à mesma.

**Artigo 29º:** Sem prejuízo das tarefas especiais que lhe designem por regulamento interno, o Diretor Administrativo tem as seguintes atribuições e deveres:

- a) Representar juridicamente a Associação, em seu país.
- b) Assinar recibos, notas promissórias, meios de pagamento e demais documentos contábeis.
- c) Realizar os pagamentos decididos pela Diretoria e autorizados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.
- d) Manter aberta uma ou várias contas em Bancos de reconhecida solvência, em nome da Associação, onde serão efetuados os depósitos das quantias de propriedade da Associação, podendo reter em caixa até a quantia equivalente a mil dólares norte-americanos (US\$1,000.00) para realização de pagamentos e gastos ordinários.
- e) Assinar cheques e fazer movimentações das contas bancárias da AFHIC através de todos os meios, como cartões eletrônicos, operações eletrônicas pela Internet, etc.
- f) Contratar funcionários, fixar seus pagamentos, estabelecer suas obrigações e aplicar-lhes o regime disciplinar que caiba, podendo despedi-los com ou sem declaração de causa.
- g) Assumir compromissos financeiros e assinar contratos em nome da AFHIC.
- h) Prestar a declaração financeira anual da Associação junto às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda.

i) Prestar contas de todos os seus atos à Diretoria, mantendo o Tesoureiro informado mensalmente de todas as movimentações financeiras ocorridas.

j) Administrar o patrimônio da Associação no seu país.

k) Comprar, vender, permutar, ceder, constituir ou aceitar hipotecas, doações e demais direitos sobre móveis, valores, títulos públicos ou direitos de qualquer natureza necessários ou convenientes para o cumprimento dos fins da Associação no seu país.

l) Exercer o direito constitucional de Ação em nome da AFHIC e todos os atos necessários para salvaguardar os interesses da AFHIC.

m) Outorgar procurações e delegar poderes específicos da Diretoria Administrativa, quando necessário, para representação jurídica e contábil da AFHIC no seu país.

Parágrafo único: O Diretor Administrativo não tem autonomia para decidir sobre despesas e aplicações dos recursos da AFHIC, devendo sempre cumprir as decisões da Diretoria.

## **TÍTULO 9: DO SECRETÁRIO E DO VICE-SECRETÁRIO**

**Artigo 30º:** Sem prejuízo das tarefas especiais que lhe designem por regulamento interno, o Secretário, ou o Vice-Secretário em caso de suplência, têm as seguintes atribuições e deveres:

a) Assistir às Assembléias e reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas que serão assentadas no livro correspondente, que assinará com o Presidente.

b) Referendar a assinatura do Presidente em toda documentação. Quando o assunto se referir a movimentos financeiros ou patrimoniais, sua assinatura será acompanhada pela do Tesoureiro.

c) Preparar e projetar tudo que seja necessário para a convocação e bom funcionamento das reuniões da Diretoria.

d) Manter o registro de associados e os livros de atas da Assembléia e das reuniões da Diretoria.

e) Comunicar a todos os associados as decisões de interesse geral determinadas pela Diretoria.

f) Coletar todas as informações consideradas pertinentes para a Associação e buscar formas idôneas para divulgá-las.

g) Assumir as funções de Presidente quando o Presidente e o Vice-Presidente se encontrem incapacitados para tal. Se a incapacidade do Presidente e do Vice-Presidente for por um período maior do que 6 meses o Secretário deverá convocar a eleição de um Presidente Provisório, cujo mandato terá vigência até a Assembléia Geral seguinte.

- h) Verificar o resultado das votações.
- i) Ocupar-se da preparação e envio dos convites para todas as sessões e reuniões celebradas pela Associação.
- j) Qualquer outra função que lhe deleguem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

#### **TÍTULO 10: DO TESOUREIRO**

**Artigo 31º:** O Tesoureiro, é o responsável imediato pela gestão financeira. Nesse caráter, cabe-lhe:

- a) Administrar os recursos econômicos da AFHIC.
- b) Determinar juntamente com o Presidente o emprego dos recursos econômicos da Associação, conforme as políticas estabelecidas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.
- c) Participar das reuniões da Diretoria e Assembléias.
- d) Controlar o pagamento das anuidades e demais fundos de qualquer natureza que pertençam à Associação.
- e) Tomar conhecimento de tudo o que se relacione à contabilidade.
- f) Elaborar e apresentar à Diretoria informes financeiros anuais (balanços e inventários), os quais, aprovados pela mesma, serão submetidos ao Comitê Consultivo e às Assembléias.
- g) Acompanhar e supervisionar as atividades do(s) Diretor(es) Administrativo(s).
- h) Determinar, juntamente com o Presidente, os pagamentos que devem ser realizados pelo(s) Diretor(es) Administrativo(s).
- i) Qualquer outra função que lhe deleguem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

#### **TÍTULO 11: DOS VOGAIS**

**Artigo 32º:** Os Vogais possuem os seguintes deveres e atribuições:

- a) Participar das reuniões da Diretoria com voz e voto.
- b) Desempenhar os mandatos ou comissões que a Diretoria lhes incumba.
- c) Exercer a vigilância e o controle permanente do cumprimento do Estatuto, Regulamentos Internos, Resoluções de Assembléias e decisões da Diretoria, por parte dos associados da Diretoria e demais associados da Associação, denunciando qualquer irregularidade ao Comitê Consultivo.

d) Qualquer outra função que lhes deleguem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

## **TÍTULO 12: DOS DIRETORES CIENTÍFICO, DE PUBLICAÇÕES E DE DIVULGAÇÃO**

**Artigo 33º:** O Diretor Científico é encarregado de estimular e organizar grupos temáticos e outros projetos de colaboração científica entre os países representados na AFHIC.

**Artigo 34º:** O Diretor de Publicações é encarregado de estimular e organizar publicações da AFHIC, exceto os volumes com seleções de trabalhos do Encontro, que ficam a cargo da equipe que organizou o respectivo Encontro.

**Artigo 35º:** O Diretor de Divulgação é encarregado de procurar, coletar e divulgar informações entre os participantes da AFHIC e outros interessados, através de um Boletim eletrônico periódico, no qual haverá não apenas informações sobre a AFHIC mas também sobre eventos, livros, periódicos e outras informações de interesse dos participantes da nossa Associação.

**Artigo 36º:** O mandato dos Diretores Científico, de Publicações e de Divulgação será de 2 (dois) anos, renovável.

Parágrafo único: Os Diretores Científico, de Publicações e de Divulgação participam das reuniões da Diretoria da AFHIC, com direito a voz e voto.

## **TÍTULO 13: DAS ASSEMBLÉIAS**

**Artigo 37º:** A Assembléia Geral é a máxima autoridade da AFHIC e dela podem participar todos os seus Associados. Podem participar nas deliberações e votar nas Assembléias os Associados que tenham saldado a anuidade correspondente até o mês anterior à data de sua realização. A Assembléia Geral se reunirá sob a direção do Presidente da Associação, ou, em caso de sua ausência, do Vice-Presidente. As atribuições principais da Assembléia Geral são:

a) Determinar os planos, programas, projetos e políticas gerais da AFHIC.

b) Eleger os membros da Diretoria e do Comitê Consultivo.

c) Destituir administradores.

d) Aprovar a nomeação de Membros Honorários propostos pela Diretoria.

e) Nomear Comitês ad hoc.

f) Considerar, modificar ou aprovar a memória, o balanço geral, o inventário, a conta de recursos e gastos e o informe da Diretoria.

g) Tratar de assuntos não previstos neste Estatuto.

h) Alterar o Estatuto da AFHIC.

i) Nomear como Presidentes de honra da AFHIC, propostos pela Diretoria, Associados que tenham acumulado méritos destacados a serviço da mesma.

j) Aprovar a dissolução da Associação.

k) Revogar ou reformular resoluções da Diretoria.

l) Eleger os associados do Tribunal de Ética.

m) Tratar qualquer outro assunto incluído na ordem do dia.

Parágrafo único: As deliberações a que se referem os incisos c e h deste artigo (destituir administradores e alterar o estatuto) são competências privativas da Assembléia Geral, e para elas é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, com o quorum estabelecido neste Estatuto.

**Artigo 38º:** Haverá dois tipos de assembléias: Ordinárias e Extraordinárias. As primeiras ocorrerão a cada dois anos, por ocasião do Encontro bienal da Associação.

**Artigo 39º:** As Assembléias Extraordinárias serão realizadas cada vez que a Diretoria o considere necessário ou, então, quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. Os pedidos serão resolvidos pela Diretoria dentro de trinta dias de sua formulação.

**Artigo 40º:** As Assembléias serão convocadas por circulares remetidas aos endereços registrados dos associados com pelo menos 30 (trinta ) dias de antecedência. À notificação será anexada, conforme o caso, cópia da memória, balanço, inventário, contas de gastos e recursos e o informe do órgão de fiscalização. Quando sejam submetidas à consideração da Assembléia uma reforma do Estatuto ou regulamentos, o respectivo projeto deverá ser enviado aos associados com igual antecipação. Nas Assembléias não poderão ser tratados outros temas além dos incluídos na ordem do dia.

**Artigo 41º:** Os Associados poderão participar das Assembléias seja estando fisicamente presentes no local de sua realização, ou (mediante correspondência) através de procuradores que poderão exercer, em seu nome, o direito de voto.

Parágrafo 10: Um procurador pode representar vários Associados diferentes, na mesma Assembléia.

Parágrafo 20: Para essa finalidade, são permitidas procurações simples, por escrito, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório.

**Artigo 42º:** As Assembléias serão consideradas válidas, em primeira chamada, se houver a presença ou participação por procuração de metade mais um dos associados com direito a voto. Em segunda chamada, uma hora após o início fixado para a Assembléia em sua convocação, ela será considerada válida se houver a

presença ou participação por correspondência ou procuração de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto.

**Artigo 43º:** No caso das Assembléias Extraordinárias que exijam votação, o texto da moção apresentada e eventual cédula de votação correspondente serão enviados a todos os associados da Assembléia pelo Secretário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência sobre a última data válida para a recepção dos votos emitidos.

**Artigo 44º:** Todas as resoluções serão adotadas por maioria simples, de metade mais um dos Associados votantes, salvo nos casos em que se decida mudança do Estatuto, no qual se exigirá a aprovação de dois terços dos votantes. Cada Associado terá um voto, com exceção do Presidente da Diretoria, o qual em caso de empate votará pela segunda vez.

**Artigo 45º:** No momento de convocação da Assembléia será confeccionado um rol dos associados em condições de participar da mesma, o qual será colocado à livre consulta dos associados com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser efetuadas reclamações até cinco dias antes da Assembléia, as quais serão resolvidas pela Diretoria no prazo de dois dias de sua interposição.

#### **TÍTULO 14: DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Artigo 46º:** Em cada país onde a AFHIC seja formalmente registrada, poderá ser estabelecida uma Secretaria Executiva, localizada em um lugar a ser fixado pela Diretoria.

**Artigo 47º:** O Secretário Executivo da AFHIC em cada país será nomeado pela Diretoria e ficará diretamente subordinado ao Diretor Administrativo. Ele poderá ser substituído a qualquer momento, a critério da Diretoria.

**Artigo 48º:** O Secretário Executivo da AFHIC será responsável pela administração da Associação. O Secretário Executivo estará encarregado da organização dos escritórios e terá a responsabilidade de chefe de pessoal. A remuneração do Secretário Executivo, assim como a de seu pessoal, será fixada pela Diretoria. O Secretário Executivo deverá responder por sua atuação perante a Diretoria, e realizar informes periódicos sobre a organização, os associados, as finanças, os programas e as atividades.

**Artigo 49º:** O Secretário Executivo exercerá qualquer outra função que lhe deleguem o Tesoureiro, a Assembléia Geral ou a Diretoria.

#### **TÍTULO 15: DO COMITÊ CONSULTIVO**

**Artigo 50º:** O Comitê Consultivo da Associação será composto da seguinte forma: por Ex-Presidentes da AFHIC, salvo quando por razões de força maior ou de saúde estiverem impedidos de exercer o cargo; por um Associado representando cada um dos países que contem com um número entre 5 ( cinco ) até 14 ( quatorze ) Associados; e por dois associados representando cada um dos países que contem com um mínimo de 15 Associados.

**Artigo 51º:** Os representantes devem ser Associados da AFHIC com uma antigüidade superior a dois anos, e serão designados por quatro anos, por decisão da maioria dos Associados de cada país. A metade dos representantes será substituída a cada dois anos. Suas nomeações deverão ser ratificadas pela Assembléia Geral.

**Artigo 52º:** O Comitê Consultivo é o órgão fiscalizador da Associação, sendo suas principais atribuições e obrigações:



a) Exercer a vigilância e controle da gestão financeira e econômica, cuidando que as operações sejam devidamente registradas na contabilidade, examinando os livros e a documentação respectiva, pelo menos uma vez por ano calendário, informando à Diretoria sobre qualquer irregularidade que observe.

b) Poderá assistir, com fins consultivos, às reuniões da Diretoria.

c) Deverá apresentar pareceres na Assembléia sobre a memória, inventário e balanço apresentados pela Diretoria.

d) Poderá convocar a Assembléia Ordinária se a Diretoria omitir fazê-lo, e solicitar á uma Assembléia Extraordinária quando julgá-lo necessário.

e) Qualquer anomalia deverá ser comunicada aos órgãos fiscalizadores de pessoas jurídicas e associações.

**Artigo 53º:** Os integrantes do Comitê Consultivo possuem também como função:

a) Ser assessores permanentes da Diretoria.

b) Ser assessores do Comitê de Programa do Encontro bienal da Associação.

c) Atuar como delegados para as publicações da AFHIC e encarregar-se de distribui-las em seus respectivos países.

d) Velar em todos os países da região pelo cumprimento dos objetivos gerais e específicos da Associação.

e) Fazer chegar aos órgãos diretores da Associação sua opinião sobre todas as atividades realizadas.

f) Propor atividades e projetos à Diretoria e à Assembléia Geral.

g) Considerar, modificar ou aprovar a memória, o balanço geral, o inventário, a conta de recursos e gastos e o informe anual da Diretoria.

h) Supervisionar as operações de liquidação da Associação.

i) As demais que lhes deleguem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

## **TÍTULO 16: DA PERDA DE DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 54º:** Os associados da Associação poderão ser suspensos, advertidos ou expulsos, em razão de algum fato que implique uma falta de ética, moral ou condenação judicial. As suspensões poderão ocorrer por um período não superior a um ano. As sanções disciplinares a que se refere este artigo serão resolvidas pela

Diretoria com o voto de dois terços (2/3) de seus associados, mediante prévia defesa do acusado e ouvida a opinião do Tribunal de Ética da Associação, que deverá aconselhar a medida a adotar.

**Artigo 55º:** O Tribunal de Ética terá as seguintes características:

a) Será composto por cinco (5) Associados, eleitos em Assembléia.

b) Os membros deste Tribunal permanecerão em seu cargo por um período de quatro (4) anos, enquanto não solicitarem sua substituição, ou por razões de incapacidade ou desaparecimento físico. Os substitutos serão designados em Assembléia.

c) Tratará de todos os casos relacionados com temas de Ética Profissional que lhe sejam submetidos em consulta pela Diretoria.

d) As resoluções devem ser comunicadas por escrito à Diretoria.

## **TÍTULO 17: DAS CANDIDATURAS E ELEIÇÕES**

**Artigo 56º:** Os membros da Diretoria, do Comitê Consultivo e do Tribunal de Ética serão eleitos por maioria simples de votos.

**Artigo 57º:** A Diretoria convocará as eleições com uma antecedência mínima de quatro meses em relação ao término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único: A Diretoria informará aos Associados quais os países nos quais já existe registro formal da AFHIC, ou nos quais se pretende realizar imediatamente o registro formal da AFHIC, havendo nesses casos a necessidade de eleição do respectivo Diretor Administrativo.

**Artigo 58º:** O Comitê Consultivo nomeará um Comitê de Candidaturas de 3 (três) Associados em dia com seus pagamentos. Tal Comitê se encarregará das propostas de candidatos e dos trabalhos da mesa receptora.

**Artigo 59º:** Nessa ocasião, o Tesoureiro confeccionará um rol eleitoral que deverá ser transmitido ao Comitê de Candidaturas. Ao mesmo tempo a Tesouraria convidará os associados em atraso a cumprir o pagamento de suas contribuições. Este rol será depurado trinta dias antes do início das Assembléias Extraordinárias correspondentes. O associado eliminado do rol por não enquadrar-se na especificação do parágrafo único do Artigo 15º não poderá ser candidato nem exercer o direito de voto.

**Artigo 60º:** Uma vez constituído o Comitê de Candidaturas, este solicitará a todos os Associados a indicação dos possíveis candidatos. O Comitê de Candidaturas receberá as recomendações sobre candidaturas que desejem fazer-lhe os Associados que estejam em dia com o pagamento de suas anuidades, durante o período e lugar publicamente anunciados, devendo determinar o que for necessário para a recepção das sugestões escritas.

**Artigo 61º:** Os candidatos a um cargo, que hajam sido indicados de alguma forma deverão ser propostos ou apoiados por Associados da AFHIC em dia com o pagamento de suas anuidades e deverão aceitar a indicação subscrevendo-a pessoalmente.

**Artigo 62º:** A lista dos candidatos deve conter os nomes de todos os Associados elegíveis que se declaram candidatos e os cinco (5) nomes de Associados elegíveis que tenham tido o maior número de indicações, para cada cargo. A lista de candidatos será oficializada trinta dias antes do início da apuração, com seu envio a todos os Associados com direito a voto.

**Artigo 63º:** Poderá ser adotado o sistema de emissão de votos através de procuração. Nesse caso, o associado enviará por correio o voto lacrado e identificado ao seu procurador, que deverá estar presente no momento da votação.

**Artigo 64º:** Tanto no caso do voto direto quanto no caso do voto por procuração, ele será secreto.

**Artigo 65º:** O escrutínio será realizado imediatamente após o encerramento do ato eleitoral, procedendo-se imediatamente a nova recontagem de votos, lavrando-se uma ata com as ocorrências do caso. Após a recontagem dos votos, as cédulas serão guardadas pelo Secretário em um envelope fechado assinado pelos escrutinadores. Tais cédulas serão conservadas por um período mínimo de um ano.

**Artigo 66º:** Logo em seguida o Comitê de Candidaturas proclamará os candidatos vencedores, que tomarão posse quando findar o mandato da Diretoria anterior, podendo essa data ser antecipada por decisão da Assembléia.

## **TÍTULO 18: DA CAPACIDADE E PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 67º:** As fontes de recursos para a manutenção da AFHIC são as anuidades dos seus Associados e Adeptos, pelas doações, heranças, legados, ou subsídios que lhe forem concedidas, pagamentos recebidos dos participantes de encontros, cursos e outros eventos promovidos pela AFHIC, pagamentos recebidos pela venda de publicações, auxílios concedidos por entidades de apoio à pesquisa, e em geral pelo ingresso financeiro de qualquer outro tipo permitido pelas leis e que esteja de acordo com as exigências estatutárias.

**Artigo 68º:** A Associação terá capacidade para adquirir bens móveis e imóveis e para contrair obrigações realizado para esses fins qualquer tipo de operação compatível com seu objeto social.

Parágrafo único: O patrimônio da Associação está constituído pelo conjunto de seus bens, e pelos recursos de que disponha em contas bancárias e em caixa, bem como aplicações e títulos em seu nome.

## **TÍTULO 19: DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 69º:** A dissolução da Associação poderá ocorrer quando for disposta por lei, ou pelo Poder Judiciário, ou por decisão da Assembléia Geral, respeitadas as disposições abaixo.

**Artigo 70º:** A Assembléia Geral não poderá dissolver a Associação enquanto existirem pelo menos 40 (quarenta) associados, representantes de pelo menos 2 (dois) países, dispostos a mantê-la em atividade.

**Artigo 71º:** Respeitado o procedimento descrito no Título 13 (treze), a dissolução será declarada se for ratificada por uma Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados votantes.

**Artigo 72º:** Em caso de dissolução por decisão de Assembléia, serão designados dois ou mais liquidantes, podendo ter esse caráter a Diretoria ou os associados nomeados pela Assembléia. As operações de liquidação deverão ser fiscalizadas pelo Comitê Consultivo.

**Artigo 73º:** Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à (ou às) associação ou instituição de fins não econômicos de fins idênticos ou semelhantes que para tal determine a última Assembléia, com o voto de dois terços dos participantes, devendo-se cuidar que tais Instituições propugnem o avanço da História e da Filosofia da Ciência.

Parágrafo 10: Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo 20: Caso a Assembléia não escolha a associação à qual será destinado o patrimônio da AFHIC, este será devolvido à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

## **TÍTULO 20: DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 74º:** A Associação será totalmente imparcial em assuntos de política partidária, racial e religiosa.

**Artigo 75º:** O espanhol e o português são os idiomas oficiais da Associação. Salvo o Estatuto, que deverá ter versões escritas nos dois idiomas oficiais, as outras comunicações escritas ou faladas da AFHIC poderão ser redigidas em qualquer dos dois idiomas oficiais, sem obrigação de tradução simultânea.

**Artigo 76º:** A Diretoria está autorizada a solucionar os aspectos não previstos no presente Estatuto.

**Artigo 77º:** O Regulamento Interno, a ser aprovado pela Diretoria, determinará as disposições que possam ser consideradas necessárias para o melhor cumprimento deste Estatuto.

**Artigo 78º:** Este Estatuto entrará em vigência na data de sua aprovação.

## **TÍTULO 21: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 79º:** Aqueles que, de acordo com o Estatuto anterior da AFHIC, eram considerados “Membros Titulares Ordinários”, passam a integrar a categoria de Associados da AFHIC; aqueles que eram considerados como “Membros Adeptos”, passam a integrar a categoria de Adeptos da Associação.

**Artigo 80º:** Os novos cargos de Diretor Administrativo, Diretor Científico, Diretor de Publicações e Diretor de Divulgação passam a vigorar efetivamente a partir da próxima eleição da Diretoria da AFHIC, para o mandato 2011-2013, nos países em que a AFHIC esteja legalmente constituída. Até a eleição de um Diretor Administrativo, suas funções são exercidas pelo Presidente e pelo Tesoureiro da AFHIC, conjuntamente.

*Estatuto aprovado na Assembléia Extraordinária da AFHIC, realizada no dia 05 de Maio de 2010, no Hotel Continental, em Canela, RS, Brasil.*